

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 045 | 09 de Março de 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia

e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

Elves Costa dos Santos

2° Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva Jeordane da Silva Gomes Perino Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	04
Secretaria Municipal do Administração	
Secretaria Municipal de Saúde	14
Controladoria Geral do Município	18
Câmara Municipal	24









ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 457, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"EMENTA: REVOGA O DECRETO 453, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COV ID-19

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Mu-

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

- Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 07 de abril de 2023 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.
- Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.
- Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe dobre a situação de emergência no município) até o dia 07 de abril de 2023.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.
- Art. 4º. Fica revogado o "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

- Art. 5º Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- §1º O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.
- Art. 6º Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permanecam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das macanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- I) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico,



pessoas fora de seu convívio familiar;

- p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola:
- q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;
- s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;
- t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

- Art. 7° FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:
- I atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.
- II atividades culturais de qualquer natureza.
- III bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:
- 3.1 Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão liquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
- 3.2 Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- 3.4 Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- 3.5 Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.
- 3.6 Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

- 4.1 Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
- 4.2 Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;
- 4.3 Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 4.4 Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

- 4.6 Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento:
- 4.7 -Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;
- 4.8 Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.
- 4.9 Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento:
- 4.10 Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa:
- 4.11 O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

- 5.1 Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores:
- 5.2 Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 5.3 Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 5.4 Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.
- 5.5 Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
- 5.6 Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

- VII Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.
- VIII Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:
- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias:
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas; c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;
- e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.; f. Disponibilização de álcool 70%;
- g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.
- h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- IX Aulas de natação;
- X Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.
- XI Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.
- XII Salas destinadas a teatro e eventos culturais.
- XIII As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.
- XIV A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia,



Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.
- XV Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.
- XVI Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas. respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;
- XVII Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.
- Art. 8°. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde
- I Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- II Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
- III Fica permitido o uso de provadores pelos clientes:

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

- Art. 9°. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:
- I disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;
- II Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- III Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo reli-
- IV As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- V O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.
- Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6°, 7°. 8°. e 9°. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:
- I Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;
- II Disponibilizar lugares internos para área de espera;
- III Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;
- IV Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- V O estacionamento rotativo funcionará no período integral;
- VI Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;
- VII Fica permitido uso de provadores;

- Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
- Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.
- Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes - pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

- Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.
- Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8°. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.
- Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.
- Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:
- I Estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.
- II Ambulâncias e veículos de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 207/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, SÉRGIO LUÍS NÓBREGA DE OLIVEIRA mat. 11583 e LEONAR-DO JOSÉ MOREIRA DA SILVA mat. 9960, como Fiscais do Contrato nº 05/2023, firmado com o Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Empresa ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, Processo nº 25988/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com instalação de cenografia, inclusos os insumos que serão adaptados para a preparação do Vagão Trem de Prata, denominado como "Trem de Gelo".

Art. 2° - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Processo 25988/2022 smg/mjml

PORTARIA Nº 208/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o item II do artigo 23 da Lei Municipal nº 415, de 29/05/91, regulamentado pelo Decreto nº 1.352, de 22 de março de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Professora IONICE CALIXTO DA SILVA – Mat. 8375 gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso à unidade escolar onde desempenha suas atividades, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento, no período de efetivo exercício de suas funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindos seus efeitos a 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

MEMO Nº 165/PMBP/SME/2023 smg/mjml

PORTARIA Nº 209/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, NIVEA MARIA PEREIRA DA COSTA do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento – Diretoria Administrativa, da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS2, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 289/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARCO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando 016/2023/secplan Smg/mjml

PORTARIA Nº 210/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, EMANUEL DE CASTRO RESENDE RAPOSO do cargo em comissão de Supervisor Administrativo – Diretoria de Logística e veículos, da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS2, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 547/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando 016/2023/secplan Smg/mjml



PORTARIA Nº 211/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MARIA CARLA SOARES DE SOUSA, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor Administrativo – Diretoria de Logística e Veículos, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 03/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

CI Nº 037/2023/GAB/SMS smg/mjml

PORTARIA Nº 212/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, NÍVEA MARIA PEREIRA DA COSTA, para ocupar o cargo Supervisor de Faturamento e CNES – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, EMANUEL DE CASTRO RESENDE RAPOSO, para ocupar o cargo comissionado de Auditores Especiais de Saúde – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando 016/2023/secplan smg/mjml

PORTARIA Nº 214/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, MICHELE DOS SANTOS BORGES, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Serviços Funerários e Cemitério, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando 016/2023/secplan Smg/mjml

Memorando 016/2023/secplan smg/mjml



PORTARIA Nº 215/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, TAIANE GONÇALVES TEIXEIRA LIMA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Serviços Funerários e Cemitério, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARCO DE 2023.

GADINETE DOTTIELETTO, OF DE WATINGO DE 20

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando 016/2023/secplan Smg/mjml

PORTARIA Nº 216/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, SABRINA BARBOSA SANTOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Iluminação Pública, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3709 de 13 de fevereiro de 2023, KATIA WINTER BRANDÃO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Coordenação, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 218/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MARIANA NEVES DA CUNHA ALMEIDA do cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade Ass. Social, da Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível DAS 4, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 902/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando 017/2023/secplan Smg/mjml

Memorando 016/2023/secplan Smg/mjml



PORTARIA Nº 219/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, SAMARA DIAS CÂMARA do cargo em comissão de Gerente Financeiro Ass. Social, da Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível DAS 3, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 904/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando 017/2023/secplan Smg/mjml

PORTARIA Nº 220/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, RACHEL GOMES DOS SANTOS do cargo em comissão de Gerente de Contabilidade Ass. Social, da Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível DAS 3, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 903/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3681 de 11 de Novembro de 2022, SAMARA DIAS CÂMARA, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Contabilidade Ass. Social, da estrutura da Secretaria Municipal Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 02/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando nº 017/2023/SECPLAN smg/mjml

PORTARIA Nº 222/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3681 de 11 de Novembro de 2022, RACHEL GOMES DOS SANTOS, para ocupar o cargo comissionado de Gerente Financeiro Ass. Social, da estrutura da Secretaria Municipal Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 02/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando nº 017/2023/SECPLAN smg/mjml

Memorando 017/2023/secplan Smg/mjml



10

PORTARIA Nº 223/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3681 de 11 de Novembro de 2022, MARIANA NEVES DA CUNHA ALMEIDA, para ocupar o cargo comissionado de Gerente Contábil Prefeitura, da estrutura da Secretaria Municipal Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 02/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando nº 017/2023/SECPLAN smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE, SITUADO NA TRAVESSA MARCÍLIO PORTO, BAIRRO OFICINAS VELHAS, no Município de Barra do Piraí, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) e demais anexos, Processo Administrativo nº 917/2023, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser á realizada no dia 28 de março de 2023 às 10hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à aquisição de Provável aquisição de produtos para limpeza e conservação dos chafarizes, localizados nas Praças: Nilo Peçanha e Júlio Braga, bairro Centro, Município de Barra do Piraí/RJ. Processo Administrativo nº 27841/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/ 2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 23 de março de 2023, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

ERRATA

Processo nº 24895/2022

Contrato nº 09/2023

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços com instalação de 13 (treze) Container's, adaptados e preparados para Casa Cenográfica, incluso insumos, denominada "Casa dos Sonhos".

Empresa Uniterra Terraplanagem LTDA. CNPJ. N° 10.970.151/0001-26

Onde se lê Partes: Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Empresa Uniterra Terraplanagem LTDA.

Leia-se: Partes: Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Empresa Uniterra Terraplanagem LTDA.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.



ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

OBJETO: A contratação do artista / banda Ao Cubo Play Entretenimento, para apresentação artística no Evento Festividades do Aniversário da cidade , na Praça Nilo Peçanha - Centro, Barra do Piraí-RJ, no dia 10 de março de 2023 de 18 h as 22:00 horas.

EMPRESA: ELIMAR COSTA RODRIGUES

CPF: 117.100.737-05

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Jair Ferreira Borges Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas n°41 a 44v, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Mario Reis Esteves Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023 /2023

OBJETO: A contratação do artista palhaço Topetão, para apresentação artística no Evento Festividades do Aniversário da cidade , na Praça Nilo Peçanha - Centro, Barra do Piraí-RJ, no dia 10 de março de 2023 de 18h ás 22:00 horas.

EMPRESA: TABETRON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CPF: 03.317.621/0001-91

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Jair Ferreira Borges Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº 44 a 46 v, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023

OBJETO: A contratação do artista / banda Jair Soares, para apresentação artística no Evento Festividades do Aniversário da cidade, na Praça Nilo Peçanha - Centro, Barra do Piraí-RJ, no dia 12 de março de 2023 a partir das 20:00 horas.

EMPRESA: JAIR SOARES DE CARVALHO BRAGA

CPF: 49.503.662/0001-73

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Jair Ferreira Borges Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº 32 a 35, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Mario Reis Esteves Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025 /2023

OBJETO: A contratação do artista / banda Pegada Xique, para apresentação artística no Evento Festividades do Aniversário da cidade , na Praça Nilo Peçanha - Centro, Barra do Piraí-RJ, no dia 11 de março de 2023 a partir das 00:00 horas.

EMPRESA: PAULO THADEU BRUM GOULART 12927906793 CPF: 44.112.931/0001-57

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Jair Ferreira Borges Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº 36 a 39, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Mario Reis Esteves Prefeito Municipal Mario Reis Esteves Prefeito Municipal



ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023

OBJETO: A contratação do artista / banda Leonardo de Freitas e Fabiano, para apresentação artística no Evento Festividades do Aniversário da cidade , na Praça Nilo Peçanha - Centro, Barra do Piraí-RJ, no dia 11 de março de 2023 a partir das 22:00 horas.

EMPRESA: LEONARDO DE FREITAS E FABIANO PRODUÇÕES CPF: 44.316.995/0001-70

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Jair Ferreira Borges Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº 51 a 54, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Mario Reis Esteves Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027 /2023

OBJETO: A contratação do artista / banda Chininha, para apresentação artística no Evento Festividades do Aniversário da cidade , na Praça Nilo Peçanha - Centro, Barra do Piraí-RJ, no dia 12 de março de 2023 a partir das 22:00 horas.

EMPRESA: AMRD PRODUÇÕES EIRELI CNPJ: 41.972.226/0001-31

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Jair Ferreira Borges Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº 39 a 42, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Mario Reis Esteves Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023

OBJETO: A contratação do artista / banda Vanessa Damata, para apresentação artística no Evento Festividades do Aniversário da cidade, na Praça Nilo Peçanha - Centro, Barra do Piraí-RJ, no dia 10 de março de 2023 a partir das 23:00 horas.

EMPRESA: VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA CPF: 07. 731.337/0001-18

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Jair Ferreira Borges Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº 81 a 83 v, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Mario Reis Esteves Prefeito Municipal



SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Secretaria Municipal de Saúde contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2° DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADO:

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	09/12/2022	0000793779	49.350,55	0,00	49.350,55

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada: SAMU 192

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	05/12/2022	0000793779	70.140,00	0,00	70.140,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) Grupo: ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC Ação Detalhada: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	06/12/2022	0000793779	1.882.222,53	19.394,44	1.862.828,09

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação PISO DÁ ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	09/12/2022	0000793779	15.500,20	0,00	15.500,20







10/12 em 2022	28/12/2022	0000793779	6.659,62	0,00	6.659,62
11/12 em 2022	28/12/2022	0000793779	6.659,62	0,00	6.659,62
12/12 em 2022	29/12/2022	0000793779	6.659,62	0,00	6.659,62

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA

EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	05/12/2022	0000793779	5.056,95	0,00	5.056,95

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	09/12/2022	0000793779	214.304,57	0,00	214.304,57
10/12 em 2022	28/12/2022	0000793779	16,83	0,00	16,83
11/12 em 2022	29/12/2022	0000793779	1.462,82	0,00	1.462,82

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE Ação Detalhada: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	09/12/2022	0000793779	130.896,00	0,00	130.896,00
10/12 em 2022	13/12/2022	0000793779	130.896,00	0,00	130.896,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE







Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A

VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	07/12/2022	0000793779	9.542,84	0,00	9.542,84

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL

E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	07/12/2022	0000793779	96.717,60	0,00	96.717,60
Única em 2022	08/12/2022	0000793779	96.717,60	0,00	96.717,60
Única em 2022	09/12/2022	0000793779	5.090,40	0,00	5.090,40
12/12 em 2022	09/12/2022	0000793779	5.090,40	0,00	5.090,40

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A

VÍGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	08/12/2022	0000793779	29.055,16	0,00	29.055,16

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS









Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	09/12/2022	0000793779	1.700,00	0,00	1.700,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) Grupo: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO

PŘIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2022	15/12/2022	0000793779	7.875,50	0,00	7.875,50

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDEESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM

Ação Detalhada: INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
11/12 em 2022	30/11/2022	0000793779	20.960,49	0,00	20.960,49
Única em 2022	09/12/2022	0000793779	5.382,00	0,00	5.382,00
12/12 em 2022	09/12/2022	0000793779	28.350,50	0,00	28.350,50
12/12 em 2022	09/12/2022	0000793779	20.960,49	0,00	20.960,49

GOV RJ Unidade Gestora: 296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES

Comp. /Parcela Data OB Conta OB Valor Total Histórico		Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Histórico
---	--	----------------	---------	----------	-------------	-----------







29/11/2022	29/11/2022	2022OB16986	400.000,00	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES 2895 CONFORME PROCESSO Transferência de recursos financeiros, instituídos pela Resolução SES nº 2837 de 26/02/2022 e publicada no D.O. de 29/08/2022, para diversos Fundos Municipais de Saúde citados na referida Resolução, a fim de ajudar no custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento ¿ UPA 24 horas, e com as alterações da Resolução SES 2895 de 04/11/2022 e publicada no D.O de 09/11/2022, conforme solicitação e autorização (43277083 e 43282310). (NOVEMBRO/2022) BARRA DO PIRAÍ - NAD 5106
01/12/2022	01/12/2022	2022OB17213	432.352,13	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES SES nº 2835 CONFORME PROCESSO SEI- 080001/025931/2022 - Transferência de recursos Financeiros que institui a política de cofinanciamento do procedimento de terapia renal substitutiva (hemodiálise) aos prestadores habilitados ao SUS contratualizados com os municípios no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, instituídos pela Resolução SES Nº 2835 de 24 DE AGOSTO DE 2022 e publicada no D. O. 25/08/2022. BARRA DO PIRAI ¿ AGOSTO E SETEMBRO/2022. NAD-SEI 4948. Liquidaçao realizada conforme solicitação no despacho SES/SUPOF doc. SEI nº 42931322.
01/12/2022	01/12/2022	2022OB17087	21.631,88	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES SES 2660 CONF-ORME PROCESSO Transferência de recursos referente a Contrapartida Estadual para os FMS dos municípios correspondentes ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica, instituído pela Resolução SES nº 2660 de 14/03/2022, DOERJ de 16/03/2022, cujo os favorecidos são os diversos municípios citados na Resolução-BARRA DO PIRAI

18





05/12/2022	05/12/2022	2022OB17485	32.335,30	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2022NE12479 CONFORME PROCESSO Repasse de recurso financeiro estadual para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, que visa Repactuar o Programa Estadual Laços - Matemidade Segura, de incentivo financeiro para custeio da Rede materno Infanti no estado do Rio de Janeiro, instituído pela Resolução SES N° 2869 de 14/10/2022, publicado no D. O de 17/10/2022, e com as alterações da Resolução SES n° 2898 de 04/11/2022, publicada no D. O. de 09/11/2022, pautorização conforme despacho (43392308). Anexo I- Componente I Sustentabilidade - Agosto/2022 BARRA DO PIRAÍ - HOSP. E MATERN. MARIA DE NAZARÉ - NAD- SEI 5123.
05/12/2022	05/12/2022	2022OB17518	8.083,83	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2022NE12598 CONFORME PROCESSO Repasse de recurso financeiro estadual para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, que visa repactuar o Programa Estadual Laços - Matemidade Segura, de incentivo financeiro para custeio da Rede materno infantil no estado do Rio de Janeiro, instituído pela Resolução SES N° 2869 de 14/10/2022, publicado no D. O de 17/10/2022, e como as alterações da Resolução SES n° 2898 de 04/11/2022, publicada no D. O. de 09/11/2022, autorização conforme despacho (43392308). Anexo IV-Componente IV - QUALIDADE ¿AGOSTO/2022 BARRA DO PIRAÍ - HOSP. E MATERN. MARIA DE NAZARÉ - NAD-SEI 5127.
12/12/2022	12/12/2022	2022OB17795	101.959,50	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES.2712 CONFORME PROCESSO Incentivo Financeiro para os Fundos Municipais de Saúde, para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS), instituídos pela Resolução SES nº 2712 de 06/05/2022 e publicada no D.O. de 09/05/2022, para diversos municípios conforme planitha e solicitação (43552841) (43766732), (3º quadrimestre/2022) NADSEI 5173. BARRA DO PIRAÍ

19





20/12/2022	20/12/2022	2022OB18174	21.631,82	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES SES 2660 CONFORME PROCESSO Transferência de recursos referente a Contrapartida Estadual para os FMS dos municípios correspondentes ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica, instituído pela Resolução SES nº 2660 de 14/03/2022, DOERJ de 16/03/2022, cujo os favorecidos são os diversos municípios citados na Resolução-BARRA DO PIRAI
26/12/2022	26/12/2022	2022OB18523	4.551.255,00	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES 2937 CONFORME PROCESSO SEI-080001/013269/2022 Transferência de recursos financeiros, instituídos pela RESOLUÇÃO SES N *2937 DE 19 DE DEZEMBRO DE 20722 e publicada no D.O. de 2071/2/02/22, para Instituír as normas do Programa de Incentivo ao Fortalecimento do Atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) segundo Linhas de Cuidado para as doenças e agravos mais prevalentes e ciclos de vida mais sensíveis, nos municípios do estado do Rio de Janeiro. conforme solicitação e autorização (4468/2866 E 44684987)CUSTEIO. BARRA DO PIRAÍ -

GABINETE DO SECRETÁRIO, 07 de janeiro de 2022.

Dione Barbosa Caruzo Secretário Municipal de Saúde

CONTROLADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088 Email: controladoria@barradopirai.ri.gov.br

RESOLUÇÃO CGM N.º 004 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Programação de Capacitações 2023 - 1º Semestre, realizada pela Controladoria Geral Município de Barra do Piraí.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial os incisos X, XI e XIXI do artigo 26 da Lei Municipal nº 3.682 de 17 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO que as capacitações a servidores municipais feitas pela CGM-BP em 2022 geraram uma benefício de conhecimento com economia ao Município estimada em 1 milhões de reais, pois capacitou 80 servidores em 11 cursos específicos;

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral do Município de apoio ao Controle Externo, sobretudo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município tem um papel primordial nas orientações e fiscalizações das ações de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade premente de aprimoramento das ações da gestão pública municipal, com capacitação e treinamento;

CONSIDERANDO que a partir de abril de 2023 vigora somente a Lei nº 14.133/2021 como instrumento para a realização de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os servidores públicos municipais, sobretudo com a nova regulamentação nacional sobre licitações e decretos concernentes, que definiu regras para as compras e serviços no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Programação de Capacitação de Servidores Municipais do 1º Semestre de 2023, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Os temas, locais e horários das capacitações poderão ser alterados, de acordo com a conveniência e por fatos supervenientes, ou ainda para melhor alocação dos participantes.

Parágrafo único. No caso de alteração do local ou horário, os inscritos deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. As inscrições poderão ser feitas presencialmente na Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, sito à Tv. Assumpção, nº 11 - Centro de Barra do Piraí, e ainda através do email controladoria@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24)2444-4552.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Parágrafo único. Os participantes deverão informar, no ato da inscrição, além do curso pretendido, o nome completo, telefone, e-mail, o setor de lotação e a área de atuação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 09 de março de 2023.

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

Da Resolução CGM nº 004/2023

PROGRAMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO 2023

1. Tema: Estudo Técnico Preliminar na Prática

Data: 05/04/2023 Carga Horária: 6 horas

2. Tema: Análise de Riscos em Contratações na prática

Data: 12/04/2023 Carga Horária: 6 horas

3. Tema: Precificação em Processos Licitatórios segundo a Legislação

Data: 15/04/2023 Carga Horária: 6 horas

4. Tema: Termo de Referência na Prática

Data: 22/04/2023 Carga Horária: 6 horas 5. Tema: Contratação Direta

Data: 29/04/2023 Carga Horária: 6 horas

6. Tema: Procedimentos Auxiliares na NLL

Data: 03/05/2023 Carga Horária: 6 horas 7. Tema: Fiscalização Contratual

> Data: 10/05/2023 Carga Horária: 6 horas

8. Noções Básicas de Orçamento Público

Data: 17/05/2023 Carga Horária: 6 horas

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 085/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Nomear:Thais Casali Ferreira, para o Cargo Assessoramento Legislativo, Grupo II – Assessor Especial da Procuradoria – CCL-2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 06/03/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 06 de Março de 2023.

Rafael Santos Couto Presidente



